



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA**

EDITAL Nº SIPAC

**ELEIÇÃO PARA CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA (DCI) DO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS (CCM)**

BIÊNIO 2019/2021

A Comissão Eleitoral do DCI/CCM/UFPB, criada na 348ª Reunião Departamental realizada no dia 7 de julho de 2019, constituída pelos membros titulares: Klecius Leite Fernandes (Presidente – Docente, PORTARIA Nº 670 / 2019 - CCM-DCI), José Kellyton Pessoa de Oliveira (Técnico-Administrativo, PORTARIA Nº 672 / 2019 - CCM-DCI) e Herisson Rodrigues de Oliveira (Discente, PORTARIA Nº 671 / 2019 - CCM-DCI), e seus respectivos suplentes: Aganeide Castilho Palitot (Docente), Márcia Erika Maurício do Monte e Itamar Pordeus Fernandes de Menezes (Técnico-administrativos) e Victória Silva Pinto (Discente), tornam público o Calendário e as Normas/Procedimento que disciplinarão a consulta ao segmento universitário diretamente vinculado ao DCI (Discentes, Docentes e Técnico-Administrativos Educacionais – TAE), no período letivo 2019.1 (calendário civil 2019.2) para escolha do Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Cirurgia/CCM/UFPB para o Biênio 2019/2021, em observância às normas do Art. 14 da Resolução CONSUNI Nº 11/2009 que aprovou o Regimento Interno do Centro de Ciências Médicas-CCM:

Art. 14 – O Chefe e Vice-Chefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor e indicados pela direção do Centro, na forma dos artigos 63 e 64 do Estatuto da UFPB, com base em consulta aos segmentos do Departamento (docente, discente e técnico-administrativo) em reunião extraordinária convocada para este fim, em escrutínio único, entre chapas organizadas pelos membros docentes e registradas previamente a reunião, sendo observadas ainda as seguintes normas:

I – Na hipótese de empate, dar-se-á preferência pela ordem:

- a) ao candidato mais antigo no magistério superior da Universidade;
- b) ao candidato mais idoso;

II – Terminada a apuração e proclamados os resultados, a reunião será suspensa para lavratura da ata e reabertura a seguir, para leitura, aprovação e assinatura.

III – A escolha da representação discente e técnico-administrativa se dará na forma dos artigos 53 e 54 do Estatuto da UFPB.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA**

CALENDÁRIO

Atividade	Período	Local	Horário
Inscrição das Chapas (composta por docentes T-40 e/ou DE, em combinação de dois nomes vinculados respectivamente para Chefe e Vice-Chefe do Departamento) – requerimento, acompanhado da proposta de trabalho, comprovante de lotação, regime de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos das normas deste edital (artigos 63 e 64 do Estatuto da UFPB)	29/07/2019 a 02/08/2019	Secretaria do Departamento (DCI/CCM)	08h00 às 12h00 / 13h00 às 17h00
Divulgação dos Candidatos Inscritos Chapas	02/08/2019	Secretaria do Departamento (DCI/CCM)	17h00
Votação	21/08/2019	Secretaria do Departamento (DCI/CCM)	08h00 às 17h00
Apuração dos Votos	22/03/2018	Secretaria do Departamento (DCI/CCM)	17h30

Atenta às normas do Art. 14 do Regimento Interno do CCM, a Comissão eleitoral do DCI estabelece as seguintes diretrizes para eleição do Chefe e Vice-Chefe do DCI/CCM/UFPB

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários do respectivo Departamento.

Art. 2º. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será de dois anos, permitido uma única recondução para mandato consecutivo.

Art. 3º. A consulta prévia aos segmentos universitários do respectivo Departamento será realizada no período letivo 2019.1 (calendário civil 2019.2) até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Chefe e do Vice-Chefe, em data, hora e locais previamente estabelecidos pela Comissão Eleitoral designada em Reunião Departamental.

Art. 4º. O colégio eleitoral participante da consulta, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA**

- I. Membros do corpo docente, em efetivo exercício, lotado no Departamento;
- II. Membros do corpo técnico administrativo (TAE), em efetivo exercício, lotado no Departamento;
- III. Membros do corpo discente, regularmente matriculados nas disciplinas oferecidas pelo Departamento nos cursos de graduação, pós-graduação *stricto* e *lato sensu* (doutorado, mestrado, especialização) e residência.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. Para coordenar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, constituída por três membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Departamento, sendo 1 (um) docente (presidente da comissão), 1 (um) TAE e 1 (um) discente.

Art. 6º. À Comissão Eleitoral compete;

- a) Organizar a eleição;
- b) Divulgar a data, horário e local da consulta;
- c) Providenciar o ambiente onde funcionarão as subcomissões eleitorais;
- d) Indicar as subcomissões eleitorais;
- e) Respeitar o código de ética para disciplinar a propaganda eleitoral;
- f) Proceder ao sorteio da disposição das chapas na cédula eleitoral;
- g) Solicitar a PROGEP a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula dos docentes lotados no departamento e dos servidores técnicos administrativos lotados no Centro e que prestam serviço no departamento;
- h) Solicitar a CODESC a relação nominal dos discentes regularmente matriculados nas turmas de disciplinas da graduação oferecidas pelo Departamento no período letivo correspondente ao da eleição;
- i) Solicitar à Coordenação correspondente dos Programas de Pós-Graduação (*stricto* e *lato sensu*) e residência o nome dos alunos regularmente matriculados no programa no período letivo correspondente ao da eleição;
- j) Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
- k) Fiscalizar a observância das normas que regulamentam a consulta;
- l) Elaborar o resultado final da consulta e encaminhá-lo para homologação Colegiado Departamental;
- m) Tomar outras providências que se fizerem necessárias à operacionalização da consulta.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Poderão candidatar-se à indicação de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, os docentes lotados no Departamento cujo regime de trabalho seja de tempo integral (T40) ou dedicação exclusiva (T40 – RETIDE).

§1º A inscrição de candidatos será feita em chapas, composta em combinação de dois nomes vinculados para Chefe e Vice-Chefe de Departamento respectivamente.

Art. 8º. A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria do Departamento, no prazo e lugar estabelecido no calendário supratranscrito, através de requerimento encaminhados à presidência



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA**

da Comissão Eleitoral, acompanhada da proposta de trabalho, comprovante de lotação, regime de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos da presente norma.

§1º A relação contendo o nome dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Secretaria do Departamento no primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

§1º Não será permitida a propaganda por meio de inscrições ou pichações em muros e paredes dos prédios pertencentes ao Centro ou UFPB.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral, em comum acordo com os candidatos, marcará data, horário e local para debate das propostas de trabalho das chapas inscritas.

DAS SUBCOMISSÕES:

Art. 10 - Ficarà a critério da Comissão Eleitoral o estabelecimento do número de subcomissões designadas pela Comissão Eleitoral, constituída de 1 (um) docente (presidente da subcomissão), 1 (um) TAE e 1 (um) discente com as seguintes atribuições:

- a) Presidir, secretariar, realizar a votação de sua secção eleitoral;
- b) Lacrar as urnas;
- c) Proceder a contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;
- d) Só será considerado válido, o voto que estiver marcado corretamente em um só chapa;
- e) Cada voto apurado será riscado em **X** no verso, para evitar a contagem dupla;
- f) Quando surgir dúvidas sobre a validade do voto, a decisão será tomada pelos membros da subcomissão, cabendo recurso à Comissão Eleitoral;
- g) Separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos para contagem final;
- h) Efetuar a contagem final dos votos, registrando-a nos mapas competentes;
- i) Encaminhar à Comissão Eleitoral, após a apuração, os resultados dos trabalhos sob sua responsabilidade, assim como todo material manuseado no processo de votação e apuração;

§1º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no caput deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias participantes.

Art. 11 - A critério dos candidatos, os mesmos poderão indicar por escrito um representante na qualidade de fiscal para acompanhar os trabalhos das subcomissões, sendo proibida a realização de convencimento de eleitores no ato da votação e interferência no processo de apuração e validação dos votos.

DA CÉDULA ELEITORAL



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA**

Art. 12 - A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos à Chefe e Vice-Chefe inscritos por chapa, antecedido por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 2 (dois) integrantes da subcomissão eleitoral responsável pela secção.

Art. 13 - O sorteio para organização das chapas na cédula eleitoral será procedido pela comissão eleitoral até 5 (cinco) dias antes da data da consulta, facultada a presença de um representante dos candidatos inscritos por chapa, sendo divulgados a data, hora e local de sua realização, no quadro de aviso da secretaria do Departamento.

DA CONSULTA

Art. 14 - Os procedimentos da votação serão os seguintes:

- a) O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Associado da ADUFPB ou Carteira de Associado do SINTESPB ou Carteira de Estudante ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte), que o identifique
- b) Um membro da subcomissão/comissão verificará se o mesmo consta na listagem e na respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine para proceder ao voto;
- c) A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

§1º - A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da comissão/subcomissão;

§2º - O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da secção e respectiva folha de votação.

§3º - Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

Art. 15 - Cada eleitor votará em apenas uma chapa a Chefe e Vice-Chefe.

§ Único - Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 16 - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a UFPB, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- a) O docente que possuir mais de um vínculo como professor da UFPB votará de acordo com o vínculo mais antigo, respeitando o item I do artigo 4
- b) O docente que for estudante ou TAE votará como professor;
- c) O TAE que também for estudante votará como TAE.

§ Único - À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos, a priori, os seguintes pesos:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA**

- I - Segmento Docente: 1/3 (um terço);
- II - Segmento TAE: 1/3 (um terço);
- III - Segmento Discente: 1/3 (um terço).

DA APURAÇÃO

Art. 17 - A apuração será iniciada após o encerramento geral da consulta em local previamente fixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 – Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária votante, bem como a adoção da fórmula dentro dos princípios da paridade.

Art. 19 – A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 16º desta normativa, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \frac{n^{\circ} \text{ de votos de Estudantes}}{K_e} + \frac{n^{\circ} \text{ de votos de Funcionários}}{K_f} + \frac{n^{\circ} \text{ de votos de Professores}}{K_p}$$

onde:

K_e = universo de estudantes eleitores/universo de professores eleitores.

K_f = universo de funcionários eleitores/universo de professores eleitores.

$K_p = 1$

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CONSOLIDAÇÃO GERAL DOS DADOS

Art. 20 - A Consolidação Geral dos dados será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Será proclamada vencedora:

- a) No caso de Chapa Única será eleita se obtiver um total de votos superior a soma dos votos nulos e brancos;
- b) No caso de duas ou mais Chapas, a que obtiver a maioria absoluta de votos.

Art. 22 - No mapa, ao lado de cada número correspondente à votação obtida pela Chapa, será colocada entre parênteses a ordem do mais votado ao menos votado.

Art. 23 - O resultado final da consulta será apresentado em mapa próprio com as Chapas, o voto correspondente após a redução proporcional.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA**

Art. 24 – A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório Conclusivo de suas atividades à Secretaria do DCI/CCM/UFPB), no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral. Após aprovado pelo Colegiado Departamental o resultado final será encaminhado ao Conselho de Centro para Homologação e a indicação da Chapa vencedora ao Reitor.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente depois de aprovado o relatório pelo Conselho de Centro.

Art. 25– Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente orientação não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos ao Conselho do Centro de Ciências Médicas, no prazo de 03(três) dias úteis.

Parágrafo Único: a interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

João Pessoa/PB, 29 de julho de 2019.

**KLECIUS LEITE FERNANDES
DOCENTE - PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**

**JOSÉ KELLYTON PÉSSOA DE OLIVEIRA
MEMBRO – TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**HERISSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO - DISCENTE**